



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO

ENDEREÇO: Rua Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000

CNPJ: 82.845.744/0001-71

AUTORIDADE: Rodrigo dos Santos

CARGO: Prefeito Municipal

OBJETO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM IP PÚBLICO VÁLIDO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ROTEADOR EM REGIME DE COMODATO, SEM COBRANÇA DE TAXA DE INSTALAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES VINCULADAS, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RESPECTIVAS UNIDADES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM IP PÚBLICO VÁLIDO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE ROTEADOR EM REGIME DE COMODATO, SEM COBRANÇA DE TAXA DE INSTALAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES VINCULADAS, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RESPECTIVAS UNIDADES.

O **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, com sede na Rua Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.845.744/0001-71**, neste

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0**/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de internet dedicada por meio de fibra óptica, com IP público válido, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção e fornecimento de roteador em regime de comodato, sem cobrança de taxa de instalação, bem como serviços de telefonia fixa, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Major Gercino, da Secretaria Municipal de Educação e unidades vinculadas, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e respectivas unidades, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Preço unitário mensal	Valor Total (R\$)
01	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 1 Gbps / UPLOAD 500 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Prédio da Prefeitura, Praça Gerônimo Silveira Albanaes, 78, Centro, Major Gercino/SC	Mês	R\$	R\$
02	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD 250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Creche Municipal Norma Maria Kamers, Centro, Major Gercino/SC	Mês	R\$	R\$
03	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD	Mês	R\$	R\$

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Preço unitário mensal	Valor Total (R\$)
		250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Conselho Tutelar, Centro, Major Gercino/SC			
04	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD 250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Escola Monsenhor José Locks, Rua Joaquim Silveira, Centro, Major Gercino/SC	Mês	R\$,	R\$
05	12	Telefonia fixa – plano ilimitado, sem custo de instalação – Prédio da Prefeitura, Praça Gerônimo Silveira Albanaes, 78, Centro, Major Gercino/SC	Mês	R\$	R\$
06	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD 250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Antiga Escola de Boa Esperança, Rua Geral Boa Esperança, Major Gercino/SC	Mês	R\$	R\$
07	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 1 Gbps / UPLOAD 500 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Unidade de Saúde Centro, Rua Joaquim Silveira, nº 196, Major Gercino/SC (Fundo Municipal de Saúde)	Mês	R\$	R\$
08	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD	Mês	R\$	R\$

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Preço unitário mensal	Valor Total (R\$)
		250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Unidade de Saúde Estrada Geral Pinheiral, Major Gercino/SC (Fundo Municipal de Saúde)			
09	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD 250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Sala de Fisioterapia, Rua Joaquim Silveira, nº 53, Centro, Major Gercino/SC (Fundo Municipal de Saúde)	Mês	R\$	R\$
10	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD 250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – Centro de Convivência Lourival dos Santos (Casa do Idoso), Centro, Major Gercino/SC (Fundo Municipal de Assistência Social)	Mês	R\$	R\$
11	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 1 Gbps / UPLOAD 500 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato – CRAS, Rua Joaquim Silveira, nº 90, Centro, Major Gercino/SC (Fundo Municipal de Assistência Social)	Mês	R\$	R\$
12	12	Internet dedicada com IP válido – DOWNLOAD 500 Mbps / UPLOAD 250 Mbps, sem custo de instalação e com roteador em comodato –	Mês	R\$	R\$

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Preço unitário mensal	Valor Total (R\$)
		Secretaria de Assistência Social, Rua Joaquim Silveira, nº 349, Centro, Major Gercino/SC (Fundo Municipal de Assistência Social)			
13	12	Telefonia fixa – plano ilimitado, sem custo de instalação – CRAS, Rua Joaquim Silveira, nº 90, Centro, Major Gercino/SC (Fundo Municipal de Assistência Social)	Mês	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, em prestação de serviços em menor preço global, mediante remuneração mensal por ponto de atendimento efetivamente disponibilizado e em pleno funcionamento, observadas as condições, os quantitativos, as velocidades e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente aos pontos de atendimento efetivamente ativados e disponibilizados no mês de referência, mediante ateste do fiscal do contrato, aplicadas as glosas por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) previstas no Termo de Referência, vedado o pagamento por ponto não ativado ou por serviço não prestado.

1.6. Os serviços têm natureza contínua e ininterrupta, devendo permanecer disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de recesso, sendo vedada a interrupção unilateral pela contratada, ressalvada a hipótese do art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a execução dos serviços **ser homologada** pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser promovida antes do término do prazo de vigência e dependerá da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A contratada deverá concluir a instalação, a ativação e a configuração de todos os pontos de atendimento em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, assegurando o pleno funcionamento dos serviços em 01 de outubro de 2026, sem interrupção em relação ao contrato anterior e, quando aplicável, com a portabilidade dos números de telefonia fixa já divulgados à população.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela contratada.

4.2. A contratada deverá executar os serviços diretamente, por meio de sua própria rede, infraestrutura, equipamentos e corpo técnico, mantendo, durante toda a vigência contratual, a outorga da ANATEL e as demais condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3. Não se considera subcontratação vedada, para os fins desta cláusula, (i) a contratação de serviços de apoio administrativo pela contratada; (ii) a contratação de empresas especializadas para obras civis de lançamento e manutenção de rede óptica; e (iii) a utilização de infraestrutura de terceiros mediante instrumento regulado pela ANATEL. Admite-se, ainda, mediante prévia autorização formal da Administração, a subcontratação parcial do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por prestadora regularmente outorgada, permanecendo a contratada integral e solidariamente responsável perante o Município, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____), correspondente ao valor da proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição do objeto será realizada mensalmente, por ponto de atendimento efetivamente disponibilizado e em pleno funcionamento, mediante conferência dos relatórios de disponibilidade e dos chamados técnicos do período, devidamente atestada pela fiscalização, com parcelas a cada 30 (trinta) dias, aplicadas as glosas por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço previstas no Termo de Referência.

6.2. Concluída cada etapa, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório de medição emitido pela fiscalização, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

6.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal de disponibilidade por ponto de atendimento, da relação dos chamados técnicos abertos no período com os respectivos prazos de atendimento e restabelecimento, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT) e da comprovação da manutenção da outorga da ANATEL. A contratada emitirá notas fiscais distintas para a Prefeitura Municipal, para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a alocação de itens do Termo de Referência, vedada a emissão de documento fiscal único abrangendo mais de uma unidade orçamentária.

6.4. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, verificando-se a regularidade fiscal e os elementos essenciais do documento. Havendo erro ou irregularidade, o prazo ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a contratante.

6.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária, efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

6.6. Demais condições referentes à medição, ao recebimento e ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, cientificando a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo os endereços dos pontos de atendimento, os responsáveis por unidade, as condições de acesso às dependências para instalação e manutenção e os números de telefonia fixa objeto de portabilidade;

8.14. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a transferência de endereço, a inclusão ou a supressão de pontos de atendimento, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.16. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar formalmente e manter preposto aceito pela Administração, antes do início da execução dos serviços, com poderes para representá-la durante toda a vigência do contrato, competindo-lhe receber notificações, prestar informações, acompanhar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, mantendo canal de comunicação direto e ágil acessível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Disponibilizar e manter, em todos os pontos de atendimento, acesso dedicado à internet via fibra óptica com IP público válido, nas velocidades contratadas e com garantia de banda de 100% (cem por cento) em taxa de contenção 1:1, bem como roteadores em regime de comodato compatíveis e dimensionados para a velocidade de cada ponto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.5. Promover a substituição de roteadores e demais equipamentos fornecidos em comodato que apresentem defeito, falha ou inadequação técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do diagnóstico, sem qualquer custo adicional ao Município, bem como sanar as irregularidades constatadas no prazo fixado pela fiscalização;

9.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, a seus servidores, usuários ou a terceiros, incluindo o ressarcimento de prejuízos

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

causados ao patrimônio público, à infraestrutura predial e aos equipamentos das unidades municipais em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos durante a instalação e a manutenção dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as relativas ao tráfego de dados, às comunicações e aos dados pessoais trafegados nas redes do Município, observados o sigilo das comunicações (art. 5º, XII, da Constituição Federal), a Lei nº 9.472/1997 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter canal de atendimento técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de número de protocolo no ato da abertura do chamado, observados os prazos de atendimento e restabelecimento fixados no Termo de Referência;

9.25. Apresentar os técnicos devidamente identificados quando do acesso às dependências das unidades municipais, comunicando previamente à fiscalização a realização de visitas técnicas e manutenções programadas;

9.26. Apresentar ao Contratante, mensalmente e sem custo, relatório de disponibilidade por ponto de atendimento e relação dos chamados abertos no período, com data e hora de abertura, diagnóstico e encerramento;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.29. Realizar o monitoramento permanente e proativo dos enlaces contratados, identificando degradações de desempenho, oscilações e indisponibilidades antes de sua comunicação pela fiscalização, e adotando de imediato as providências corretivas cabíveis;

9.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública durante a execução dos serviços;

9.32. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação comprobatória da capacitação dos profissionais alocados, na forma exigida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, com especial atenção aos dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14 da LGPD).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade conferida à Administração pelo art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação e a natureza continuada dos serviços, aferível mensalmente por ponto de atendimento mediante fiscalização e medição, com pagamento condicionado à efetiva disponibilização e regular funcionamento dos serviços, em consonância com o Edital e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em conformidade com o item 14.2 do Termo de Referência;
- 3. Compensatória, pela inexecução total ou parcial do contrato, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, em conformidade com o item 14.2 do Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão amparadas no parecer contábil e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: **[indicar a(s) dotação(ões) orçamentária(s)]**.

Comentado [LN1]: PMMG: Preencher

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 60/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A transferência de endereço de ponto de atendimento já contratado, quando determinada pela Administração em razão de necessidades operacionais ou do interesse público, não caracteriza alteração qualitativa do objeto, desde que mantidas a velocidade e as características essenciais do item, sem cobrança de taxa de instalação, ativação ou remanejamento. A inclusão ou a supressão de pontos observará os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se ao novo ponto o preço unitário do item de velocidade equivalente já contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Major Gercino, ____ de _____ de 2026.

Rony Cristian Brasil
Representante legal do CONTRATANTE

NOME
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____